

























































Finalmente a cautela, como não poderia deixar de ser, tem procedimento também específico e geral para todas as espécies de pedidos.<sup>67</sup>

### 3. *O procedimento agrário*

Vimos, quando tratamos da ação, e do processo agrárias, que elas se classificam, segundo a doutrina, em de conhecimento, de execução e cautelar.

Por outro lado, com referência ao pedido, verificamos que o mesmo pode ter por suporte um direito obrigacional, oriundo de um contrato, ou um direito real incidente sobre bem imóvel, móvel e semovente.

No que diz respeito ao processo de conhecimento, que tem por escopo servir de meio para a solução de uma lide acentuada em ajuste de vontades, de natureza agrária, o procedimento a ser adotado, segundo o atual Código de Processo Civil, é sumaríssimo (art. 275).<sup>68</sup>

Quer parecer-nos que esta orientação é por demais consentânea com as necessidades de solução rápida destes tipos de conflitos, e por conseguinte deveria ser mantida.

Da mesma forma, os procedimentos dos processos de execução e cautelar tem conseguido atingir o fim desejado.

O problema, no entanto, aumenta, e torna-se de solução que somente será possível a longo prazo, quando a lide tiver por origem um direito real sobre bem imóvel, tendo em vista, como ficou demonstrado, a variedade de tipos de pedido.

Salvo melhor juízo, quer parecer-nos que ao menos, a curto prazo, dever-se-ia confirmar e utilizar os procedimentos que atualmente regulam esses processos que, de há muito, estão arraigados na legislação pátria.

A médio prazo aos náveis especialistas do direito processual agrário caberia criar procedimentos mais rápidos, atendendo à realidade brasileira.

## IX. CONCLUSÃO

Como se viu a reforma processual agrária brasileira é imprescindível no atual momento da vida rural. No entanto, ela somente poderá se concretizar, de forma efetiva, com a criação da Justiça Agrária Especial e a aplicação dos princípios atrás expostos.

67 Código de Processo Civil, Livro III, artigos 796 a 812.

68 Código de Processo Civil, Livro I, artigos 276 a 281.